



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na
Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala:

Aviso.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Zambézia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique.

Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico – Muteko.

Associação Kuvuka.

Associação dos Amigos de Mualaze.

A3 Construções e Serviços, Limitada.

Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada.

Alhos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amorim GBC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto-Mundo, E.I.

Beach House Ponta Malongane, Limitada.

Beira Multiservices, Limitada.

Bitonga Comercial, Limitada.

Brisa e Sol, Limitada.

Casa Mirage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada.

D&A Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Despachante Aduaneiro Luís António Dias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Trade Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espaço Co-Working, Limitada.

Espátula Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Essencial 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Saga 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goldline, Limitada.

Gopetro Moçambique, Limitada.

Green Ville Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining Co., Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining, Nampula I Co., Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining, Nampula II Co., Limitada.

Hanafi School, Limitada.

Haq Baho Motors, Limitada.

Hirundo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indígena, Limitada.

Kamizeta Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kemop Trading, Limitada.

Lionpro Group Mozambique, Limitada.

Logística Estratégica & Serviços, Limitada.

Machavenga Investimentos, Limitada.

Manhiça Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDL – Construções e Comércio, Limitada.

Mercearia Anzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metro Motors, Limitada.

Mkazi, Limitada.

ML Services, E.I.

MMC Group, Limitada.

Mozambique Industrial Supply Company, Limitada.

Mozarte Duty Free, Limitada.

Mulala Minerals – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nacala Packaging, Limitada.

O Cubico - Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pala Pala Investimentos, S.A.

Pandega's Restaurante e Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Yudi, E.I.

Petrolar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Residencial Boa Esperança, Limitada.
 Restaurante El Canto, Limitada.
 Semair Capital, S.A.
 Simunye Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sini Model – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Smart Consultores, Limitada.
 Sociedade para o Desenvolvimento Ambiental de Gondola, Limitada (SODAG, Limitada).
 SSL - Imobiliária, Limitada.
 TBC Solutions Moz, Limitada.
 Telequi, Limitada.
 Thembo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Única Construtora, Limitada.
 Ussadzime Logistic Services, Limitada.
 Zambezi Oil & Gas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Kuvuka como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuvuka.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico – Muteko como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos de mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico – Muteko.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Aniceto António João Francisco, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Anderson Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 5 de Outubro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ermegilda Samuel Banze, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rosa Samuel Banze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carmelina Jaime Nhantumbo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Carmen Jaime Nhantumbo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Amigos de Muhalaze requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos de mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Amigos de Muhalaze.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 5 de Julho de 2021. — A Secretária do Estado, *Victória Dias Diogo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2022, foi atribuída a favor de Msawise Ruby Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10665L, válida até 11 de Abril de 2027, para Rubi e Minerais Associados, nos Distritos de Majune e Mavago, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 35' 00,00"	36º 43' 40,00"
2	- 12º 35' 00,00"	36º 47' 30,00"
3	- 12º 36' 10,00"	36º 47' 30,00"
4	- 12º 36' 10,00"	36º 47' 40,00"
5	- 12º 36' 20,00"	36º 47' 40,00"
6	- 12º 36' 20,00"	36º 47' 50,00"
7	- 12º 36' 30,00"	36º 47' 50,00"
8	- 12º 36' 30,00"	36º 48' 00,00"
9	- 12º 36' 50,00"	36º 48' 00,00"
10	- 12º 36' 50,00"	36º 48' 10,00"
11	- 12º 37' 00,00"	36º 48' 10,00"
12	- 12º 37' 00,00"	36º 48' 20,00"
13	- 12º 37' 20,00"	36º 48' 20,00"
14	- 12º 37' 20,00"	36º 48' 30,00"
15	- 12º 37' 30,00"	36º 48' 30,00"
16	- 12º 37' 30,00"	36º 48' 40,00"
17	- 12º 37' 50,00"	36º 48' 40,00"
18	- 12º 37' 50,00"	36º 48' 50,00"
19	- 12º 38' 00,00"	36º 48' 50,00"
20	- 12º 38' 00,00"	36º 49' 00,00"
21	- 12º 38' 20,00"	36º 49' 00,00"
22	- 12º 38' 20,00"	36º 49' 10,00"
23	- 12º 38' 30,00"	36º 49' 10,00"
24	- 12º 38' 30,00"	36º 49' 20,00"
25	- 12º 38' 40,00"	36º 49' 20,00"
26	- 12º 38' 40,00"	36º 49' 30,00"
27	- 12º 39' 00,00"	36º 49' 30,00"
28	- 12º 39' 00,00"	36º 49' 40,00"
29	- 12º 39' 10,00"	36º 49' 40,00"
30	- 12º 39' 10,00"	36º 49' 50,00"
31	- 12º 39' 20,00"	36º 49' 50,00"
32	- 12º 39' 20,00"	36º 50' 00,00"
33	- 12º 42' 20,00"	36º 50' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
34	- 12º 42' 20,00"	36º 49' 40,00"
35	- 12º 42' 10,00"	36º 49' 40,00"
36	- 12º 42' 10,00"	36º 49' 10,00"
37	- 12º 42' 20,00"	36º 49' 10,00"
38	- 12º 42' 20,00"	36º 48' 40,00"
39	- 12º 42' 0,00"	36º 48' 40,00"
40	- 12º 42' 0,00"	36º 48' 30,00"
41	- 12º 41' 30,00"	36º 48' 30,00"
42	- 12º 41' 30,00"	36º 48' 20,00"
43	- 12º 41' 10,00"	36º 48' 20,00"
44	- 12º 41' 10,00"	36º 47' 50,00"
45	- 12º 41' 20,00"	36º 47' 50,00"
46	- 12º 41' 20,00"	36º 47' 40,00"
47	- 12º 41' 40,00"	36º 47' 40,00"
48	- 12º 41' 40,00"	36º 45' 50,00"
49	- 12º 39' 40,00"	36º 45' 50,00"
50	- 12º 39' 40,00"	36º 44' 30,00"
51	- 12º 37' 20,00"	36º 44' 30,00"
52	- 12º 37' 20,00"	36º 43' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca, Secretária de Estado na Província de Sofala, do dia 16 de Setembro de 2022, foi atribuído a favor de Birmingham Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10466CM, válido até 1 de Dezembro de 2030, para areia de construção, saibro no distrito da Beira, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 40' 30,00"	34º 54' 50,00"
2	- 19º 40' 30,00"	34º 55' 30,00"
3	- 19º 41' 00,00"	34º 55' 30,00"
4	- 19º 41' 00,00"	34º 54' 50,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala, Beira, 21 de Setembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Zambézia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Secretária do Estado de dia 6 de Junho de 2022, foi atribuído a favor de GCJ, Limitada, o Certificado Mineiro

n.º 10836CM, válido até 28 de Junho de 2032, para areia de construção, no distrito de Nicoadala, na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 31' 00,00"	36º 46' 40,00"
2	- 17º 31' 00,00"	36º 47' 20,00"
3	- 17º 31' 10,00"	36º 47' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 17º 31' 10,00"	36º 47' 30,00"
5	- 17º 31' 50,00"	36º 47' 30,00"
6	- 17º 31' 50,00"	36º 46' 40,00"

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Zambézia, Quelimane, 10 de Agosto de 2022. — A Directora do Serviço, *Inês John Limodo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique, mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A associação, para a prossecução dos seus objetivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objetivos.

ARTIGO DOIS

(Ambito, sede e duração)

Um) A Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique é de âmbito nacional e tem sua sede na avenida Heróis Moçambicanos, n.º 253, cidade da Matola.

Dois) A Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objetivos:

- a) Promover a boa cooperação, comunicação e solidariedade entre os membros da diáspora;
- b) Promoção da cultura, unidade e reconciliação na diáspora;
- c) Promoção da cooperação entre a comunidade ruandesa e as comunidades dos países onde residem;

- d) Promover o intercâmbio no desenvolvimento da ciência e desenvolvimento social e cultural dos membros da comunidade;
- e) Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições nacionais ou estrangeiras que se dedicam ao desenvolvimento social da comunidade;
- f) Promover a participação em estudos e debates de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento das sociedades e comunidades no território moçambicano.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante manifestação de interesse do candidato e terá que ser aprovada por todos os membros pertencentes ao Conselho de Direcção.

Dois) Os admitidos devem concordar com os estatutos desta associação.

Três) Podem ser membros da associação um número limitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da associação:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que participaram no acto constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares ou colectivas, associações, organizações, instituições e personalidades,

nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo a todo o formalismo legal;

- c) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, as instituições e as personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço relevante para associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) A falta de pagamento, por parte de novo membro, de sua taxa de admissão e da contribuição, dentro de 30 dias após o aviso de sua admissão ao quadro social, tornará nula essa admissão.

Dois) À falta de pagamento, por qualquer membro, durante 3 meses após o vencimento da contribuição, o membro será notificado por meio de carta para efeitos de regularização.

Três) À falta de pagamento integral, dentro de 6 meses após a data de vencimento, o nome do membro faltoso será eliminado dos registos e este será anulado seu certificado de membro, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Apresentar aos órgãos da associação sugestões e propostas sobre actividades destes;
- b) Apresentar petições e reclamações aos órgãos da associação;
- c) Consultar os documentos da associação;
- d) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- f) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Obedecer e fazer obedecer o estabelecido neste estatuto, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da associação;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- e) Pagar a quota mensal estipulada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Natureza, composição, funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros da mesma.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência e, nos demais casos previstos na lei, pelo presidente da Mesa, por carta, e-mail ou mensagem de texto.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleito entre os membros.

Dois) O mandato dos membros de Mesa é de cinco anos, renováveis automaticamente.

Três) Em todas as reuniões deverá ser lavrada uma acta e assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem suas competências:

- a) Deliberar e aprovar os estatutos e os demais documentos da associação;
- b) Deliberar e aprovar relatórios e contas, planos e orçamentos do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as

questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção (CD) é o órgão executivo da associação, composto por cinco membros fundadores da associação, nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um vogal e um relator.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de cinco anos, renováveis automaticamente apenas por uma vez.

Três) O Conselho de Direcção pode reunir-se sempre que desejar, desde que estejam presentes mais de metade dos membros.

Quatro) Em todas as reuniões deverá ser lavrada uma acta e assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fixar o valor das quotas;
- b) Fixar as remunerações que entendam convenientes, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- e) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação e a sua organização interna;
- g) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- j) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- k) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente,

se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

- l) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- m) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividade, o orçamento anual ou plurianual;
- n) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- o) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- p) Representar a associação, activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

Três) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros ou seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de todos os órgãos da associação, com funções de controlo do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberação de todos os órgãos da associação com a observância da lei.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Constituem suas competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos

exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programa as actividades e o orçamento;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada cinco anos, renováveis automaticamente, pela Assembleia Geral e deverá reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a sua presença seja solicitada.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Constitui património da associação:

- Todos os bens móveis ou imóveis e respectivos rendimentos quando os haja;
- Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- O produto das quotas cobradas aos seus membros;
- As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- Quaisquer rendimentos, receitas, resultantes da administração da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela deliberação da Assembleia Geral e serão aplicáveis as leis referentes às associações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DEZANOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação da Comunidade Ruandesa na Diáspora em Moçambique só se pode extinguir por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta e com presença de todos os membros efectivos.

Dois) A liquidação da associação proceder-se-á nos termos previstos na lei.

Associação dos Amigos de Muhalaze

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação dos Amigos de Muhalaze é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito sede e duração)

Um) A Associação dos Amigos de Muhalaze é de âmbito provincial e tem sua sede na província de Maputo, município da Matola, bairro Muhalaze, quarterão 32, casa n.º 14930.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação dos Amigos de Muhalaze rege-se pelos seguintes objectivos:

- Promover acções de capacitação no sentido de aumentar a participação dos jovens na construção de uma sociedade mais justa na igualdade e que respeite a variedade humana;
- Capacitar jovens excluídos e marginalizados no bairro Muhalaze;
- Implementar acções de educação cívica em torno dos direitos sexuais e reprodutividade dos jovens, inclusão e respeito pela diversidade;
- Criar espaços de mútuo apoio e estabelecer ligações com outras organizações de interesse público;
- Promoção de programas relacionados com a saúde pública;
- Impulsionar a participação de jovens no desenvolvimento sócio-económico e cultural do país através da promoção de projectos de renda e outras iniciativas concretas.

CAPÍTULO II

Da admissão, categoria dos membros e perda de qualidade de membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão e categoria dos membros)

Um) São membros da Associação de Amigos de Muhalaze todos os que se identificam com os objectivos constantes do presente estatuto

sem excepção de raça, tribo, nacionalidade ou condição social e que preencham voluntariamente um termo de compromisso.

Dois) As categorias dos membros da Associação de Amigos de Muhalaze são as seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários; e
- Membros em prova.

ARTIGO CINCO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Todos os membros da associação podem perder o seu direito por sua livre e espontânea vontade, escolhendo abandonar ou retirar-se da associação ou quando desvinculados desta e/ou pela suspensão temporária da qualidade de membro por período de seis meses ou despromoção.

Dois) As aplicações das medidas disciplinares constantes do número anterior dependem do grau da violação cometida.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais e duração dos mandatos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da Associação dos Amigos de Muhalaze são eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral, e têm um mandato de 2 anos, podendo ser renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Composição, funcionamento e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção e mais cinco membros.

Dois) São funções da Assembleia Geral as seguintes: aprovar e reprovam as candidaturas para cargos máximos da associação.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação e aprovação do relatório mensal, perspectivar para o mês seguinte as propostas diversas e, extraordinariamente, para o debate de questões eminentemente urgentes.

Quatro) A Assembleia Geral só se reúne quando estiverem presentes 2/3 dos seus membros e só este quórum pode deliberar sobre as alterações dos estatutos.

Cinco) Compete à Assembleia Geral convocar reuniões e estabelecer pontos de agenda da mesma.

ARTIGO OITO

(Composição e funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa para:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais disposições;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral e as cerimónias de empossamento dos sócios.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NOVE

(Composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente da associação e reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar, sem causa justa e convincente.

ARTIGO DEZ

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a associação e decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- c) Garantir a implementação do plano quadrienal, zelar pelo funcionamento administrativo da associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- f) Autorizar a realização das despesas da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e competência do Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco (5) elementos, entre eles o vice-presidente

que o dirige e os restantes quatro (4) elementos de reconhecido mérito, eleitos pelo Conselho da Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente, e é convocado pelo secretário ladeado o vice-presidente, com uma antecedência de cinco (5) dias.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Passar em revista a situação geral da associação incluindo a situação financeira e evolução;
- b) Gerir e resolver conflitos sociais, administrativos da associação em última instância;
- c) Analisar e dar parecer sobre a matéria disciplinar dos membros da associação relativamente a recursos interpostos;
- d) Examinar as candidaturas a qualquer cargo da direcção e apreciar o relatório do secretário;
- e) Fiscalizar a gestão dos bens e dos fundos da associação.

ARTIGO DOZE

(Fundos e património)

Um) Os fundos da associação provêm das cotas, ofertas e outras resultantes das actividades específicas da associação, os quais são geridos pela Assembleia Geral através da Tesouraria-Geral que é composta por dois membros e são registados em nome da associação.

Dois) Constituem património os bens móveis e imóveis exclusivamente da associação e não podem ser reiterados pelos seus membros.



Associação Kuvuka

Certifico, para efeitos de publicação da associação Kuvuka, matriculada sob NUEL 101529754, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Augusto Massuanganhe Sabia;
Francisco Massuanganhe Sabia;
Flávio de Euclides Felipe Samuel;
Hermenegildo João Santos;
João Chissua Uango;
José Afonso Moisés;
Joel Tomás Muchungo Sabia;
Leonora Bernardo Fungulane;
Pedro Gonzaga Lopes;
Tereza Januário Massuanganhe.

Constituem uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Kuvuka, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter não-governamental e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro Macurungo, rua 53 UC-C, quarteirão 9, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e, sempre que necessário, podem ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Duração e filiação)

A Associação Kuvuka é constituída por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras com a mesma finalidade.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

A Associação Kuvuka tem como objetivos:

- a) Promover e defender o desenvolvimento económico e social dos membros e a sua participação em actividades de redução da pobreza absoluta;
- b) Realizar palestras de gestão financeira nas comunidades;
- c) Incentivar a prática do empreendedorismo nas comunidades;
- d) Criar condições para a assistência médica e medicamentosa para os membros da associação;
- e) Promover intercâmbios com as instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do país.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membro)

Um) A admissão de membro é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrito por, pelo menos, dois membros efetivos, desde que subscreva o presente estatuto, regulamento, deliberações e programas da associação.

Dois) A admissão de membro é feita pelo Conselho de Direcção, confirmada e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membro)

Um) Podem ser membros da associação:

- a) Pessoa singular ou colectiva em pleno gozo de direitos, que se identifica com os princípios da Associação Kuvuka e aceita o presente estatuto e que têm dezoito anos de idade antes da sua inscrição;
- b) Aquele a quem é atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Kuvuka possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são assim considerados todos os membros que têm a iniciativa de constituir a associação ou que a ela aderem até à data da sua constituição;
- b) Membros efetivos – são todos aqueles que se inscrevem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma, paguem regularmente as suas cotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – são assim consideradas todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem a Assembleia Geral atribui esse título, porquanto de alguma forma têm contribuído para a criação e funcionamento regular da associação ou que se identificam com os valores e fins prosseguidos pela mesma.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associação, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida é pela Assembleia Geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, dez membros fundadores ou quinze membros efetivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado,

para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo deve ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO OITO

(Direitos do membro)

São direitos do membro:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação Kuvuka;
- d) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si;
- e) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de atividades e respetivas contas da associação;
- f) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral da Associação Kuvuka nos termos previstos;
- h) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

ARTIGO NOVE

(Deveres do membro)

São deveres do membro:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;
- b) Comparecer nas sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da Associação Kuvuka para que foram eleitos;
- d) Pagar com pontualidade a sua quota;
- e) Não utilizar meios postos à sua disposição ou adquiridos através da Associação Kuvuka em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação Kuvuka;
- g) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação Kuvuka, prestando colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos seus objetivos;

- h) Portar-se com decência e correção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO DEZ

(Direitos do membro honorário)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c) e d) do artigo oito;
- d) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da Associação Kuvuka.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Associação Kuvuka:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais desempenham o mandato por um período de três anos renováveis.

Dois) Nenhum membro pode exercer mais de um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO TREZE

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, o membro do órgão social pode renunciar ao seu mandato, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e decidir o pedido de renúncia.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período

por que tiver sido eleito, por orientação justa dos Conselhos de Direcção e Fiscal, é designado um substituto até final do respetivo mandato.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, função e dissolução da Associação Kuvuka que devem ser tomadas em Assembleia Geral, convocada para o efeito e só serão válidas, quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Kuvuka e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de uma convocatória enviada por meio de correio eletrónico (e-mail) a cada membro da associação, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) Na convocação para Assembleia Geral deve constar obrigatoriamente o dia, hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que esteja presente mais de três quartos dos membros, caso contrário e decorrida uma hora, o presidente decide sobre o respetivo cancelamento.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são ratificadas por maioria simples de votos, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes.

Cinco) Em cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta no livro próprio devidamente homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e, em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;

b) Eleger a respetiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

c) Aprovar o plano anual e o orçamento da Associação Kuvuka;

d) Aprovar o relatório, balanço e contas da Associação Kuvuka, bem como quaisquer atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submissos;

e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;

f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da Associação Kuvuka ou a terceiros;

g) Aprovar a filiação ou integração da Associação Kuvuka com outros organismos e instituições;

h) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;

i) Deliberar sobre alterações aos estatutos;

j) Deliberar sobre a função, ou dissolução da Associação Kuvuka e designar liquidatários;

k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada seis meses, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) No primeiro mandato, os cargos de presidente e vice-presidente são ocupados, automaticamente, por membros fundadores, para garantir a consolidação da Associação Kuvuka.

Três) O exercício de qualquer cargo na Mesa da Assembleia Geral é incompatível com qualquer outro cargo, em simultâneo, na Associação Kuvuka.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, todas as vezes que justificar;

b) Presidir à Assembleia Geral, apresentar a agenda da sessão e desempatar qualquer votação através do seu voto;

c) Rubricar o livro de actas e assinar as atas das sessões;

d) Empossar os corpos gerentes dentro do prazo devido.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências;

b) Promover o expediente da Mesa;

c) Assinar as actas das sessões.

Três) Compete ao secretário:

a) Redigir;

b) Ler e assinar as actas das sessões;

c) Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão da administração da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral, não existindo incompatibilidade de qualquer um destes assumir cargos na Direcção Executiva da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o direito a voto de qualidade.

Três) Às reuniões da direcção pode ser convidado a participar, sem direito ao voto, membro que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete dirigir a Associação Kuvuka, assegurar a persecução dos seus objetivos e, em particular:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da direcção e dos restantes órgãos da Associação Kuvuka;

b) Definir as competências do secretário;

c) Administrar e gerir os bens, património e actividade da Associação Kuvuka;

- d) Representar a Associação Kuvuka, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação Kuvuka, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- f) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Propor um montante das contribuições dos membros;
- h) Propor a filiação ou integração da Associação Kuvuka com outros organismos e instituições;
- i) Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de membro;
- j) Criar, organizar ou definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializado ou específicos, necessários para melhor realização dos objetivos da Associação Kuvuka;
- k) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as atividades da Associação Kuvuka;
- l) Realizar ou mandar realizar processo de inquérito e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- m) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projeto de orçamento para cada ano.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Kuvuka quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar cheques, pagamentos, títulos e as actas das reuniões;
- d) Monitorizar o cumprimento do plano anual de actividades;
- e) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação Kuvuka.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na administração da associação; e
- b) Substituir o presidente em casos de faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Coordenar a execução de todas as atividades da associação;
- b) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- c) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo tratamento;
- d) Ter organizados, e em ordem, todos os livros e documentos de Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Apresentar sempre que for necessário o balanço em que se descrevem as receitas e despesas;
- b) Fazer cobranças de cotas e pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas conferidas frequentemente o caixa e as contas bancárias;
- d) Efetuar o necessário provimento de fundos para que a Associação Kuvuka possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas; e
- e) Efetivar o inventário do património da Associação Kuvuka.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direcção nas respetivas atribuições; e
- b) Exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das normas e procedimentos da Associação Kuvuka.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que é convocado pelo respetivo presidente, é ele quem dirige as suas sessões.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento geral interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Encaminhar a escrita contabilística, auditoria interna sempre que o julgar conveniente;

- c) Fiscalizar o cumprimento da lei, de outras decisões, na gestão financeira e a conservação do património da Associação Kuvuka;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O património da Associação Kuvuka é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação Kuvuka:

- a) Jóias e as quotas;
- b) As receitas resultantes das suas atividades;
- c) Doações; e
- d) Subsídios.

Dois) A gestão de fundos é feita pela Direcção Executiva sob supervisão do Conselho Fiscal.

Três) As contas da Associação Kuvuka são submetidas à auditoria interna e externa anualmente ou sempre que o Conselho de Direcção, assim como o Conselho Fiscal achar apropriado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Extinção)

Um) No caso de extinção da Associação Kuvuka, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

A Associação Kuvuka dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os membros; e
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Sócio- Económico – Muteko

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico, abreviadamente designada Associação Muteko, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Muteko é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, rua de Nacala, quarteirão 4, n.º 73, bairro da Liberdade, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A Associação Muteko é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Muteko tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, com particular atenção para as mulheres e jovens, visando a melhoria das condições das famílias e sua inclusão na participação na gestão dos processos de desenvolvimento local. A Associação Muteko tem por objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades, tendo em especial atenção à igualdade e equilíbrio de género;
- b) Promover programas e projectos de reinserção social de jovens e mulheres vulneráveis e em conflito com a lei;

c) Promover assistência técnica em programas de desenvolvimento nos domínios do empreendedorismo e associativismo;

d) Promover e encorajar o auto-emprego com vista ao aumento da produção e produtividade, geração de renda e protecção social;

e) Advogar pelo desenvolvimento e defesa das comunidades, através de empoderamento das mulheres e jovens, tendo em conta as salvaguardas sociais e ambientais;

f) Promover acções de fortalecimento da capacidade técnico-profissional de mulheres e jovens através da formação e treinamento;

g) Cooperar e estabelecer parcerias com instituições nacionais ou estrangeiras congéneres através de concertação de programas integrados de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Existem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores: os que participaram na criação da Associação Muteko e que subscreveram a sua acta de constituição;

b) Membros efectivos: são membros efectivos todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação Muteko e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

c) Membros honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades da Associação Muteko. A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;

d) Membros beneméritos: toda aquela pessoa singular ou colectiva que participou directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da Associação Muteko, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

ARTIGO QUINTO

(Processo de admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Muteko todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Dois) A competência para a admissão de novos membros pertence ao Conselho de Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes para sua admissão e de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da Associação Muteko.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção, tomada nos termos do número anterior, carece de ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A recusa de admissão de novos membros é comunicada pelo Conselho de Direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

Cinco) Da recusa de admissão cabe ao recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Deixam de ser membros da Associação Muteko:

- a) Aqueles que comuniquem a vontade de se desvincularem da Associação Muteko;
- b) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação Muteko e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Muteko;
- c) Tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais;
- d) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Muteko;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Muteko assim como apresentar sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da Associação Muteko;

- f) Intervir em todos os assuntos da vida da Associação Muteko;
- g) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- h) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- i) Solicitar a intervenção da Associação Muteko em assuntos que possam colocar em causa a Associação Muteko, em geral, ou aos interesses dos membros, em particular;
- j) Propor a admissão de novos membros;
- k) Solicitarem a sua exclusão da Associação Muteko, desde que manifestem voluntariamente essa vontade por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- l) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e pagar regular e atempadamente as quotas;
- b) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação Muteko;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos nos órgãos sociais para que tiver sido designado;
- e) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela Associação Muteko;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da Associação Muteko;
- i) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Associação Muteko;
- j) Defender o bom nome e prestígio da Associação Muteko;
- k) Comparecer nas sessões das Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado;
- l) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Mandatos e incompatibilidades)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os

membros dos órgãos sociais da Associação Muteko são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos duas vezes para mandatos seguidos, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Os órgãos sociais do primeiro mandato são eleitos durante a 1.^a Assembleia Geral por um período inicial de 2 anos.

Três) Nenhum membro de um órgão social pode exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto na alínea anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Muteko:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Muteko e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação Muteko e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário, auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através de carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de $\frac{3}{4}$ (três-quartos) dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, ela só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação, pelo menos, dois terços dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre para deliberar sobre os assuntos previstos, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, três quartos dos membros.

Dois) O membro representante não pode acumular mais do que o mandato de representação.

Três) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação Muteko, por maioria de $\frac{3}{4}$ (três-quartos) de votos dos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Ratificar a admissão de novos membros e conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação; e
- f) Em geral, deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais da Associação Muteko.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar com os restantes membros da Mesa as actas da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da anterior assembleia, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos membros.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitem a alteração de estatutos, que só podem ser aprovadas com o voto favorável de 3/4 (três-quartos) dos votos presentes ou representados e a extinção da Associação Muteko que só pode ser aprovada com o voto favorável de 3/4 (três-quartos) do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra e representa a Associação Muteko para todos os efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que os interesses da Associação Muteko o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação Muteko;
- b) Dirigir, gerir e administrar a Associação Muteko;
- c) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação Muteko e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem como a atribuição da categoria de membro honorário;
- e) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- f) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos membros, bem como formular a respectiva conclusão;
- i) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos membros, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais;
- j) Representar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- k) Elaborar e aprovar o regulamentos interno da Associação Muteko;
- l) Exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna da Associação Muteko, é composto por um presidente e dois vogais que são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar do livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas por notário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Associação Muteko;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da Associação Muteko;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;
- e) Dar parecer a consultas do Conselho de Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões do Conselho de Direcção, não tendo, no entanto, direito a voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundo, património e encargos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da Associação Muteko provêm:

- a) Do pagamento de jóias e quotas pelos membros fundadores e efectivos;
- b) De subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Do produto da venda de qualquer bem ou serviços que a Associação Muteko aufera na realização dos seus objectivos;
- d) De quaisquer outros rendimentos resultantes das actividades da

Associação Muteko que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;

e) De outros recursos admitidos por deliberação da direcção e aceites por lei;

f) De juros de depósitos bancários.

Dois) O valor da quota a ser paga pelos membros efectivos é estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O valor das quotas pode ser actualizado anualmente em função da inflação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Associação Muteko é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, donativos ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Encargos)

Constituem encargos da Associação Muteko:

- Encargos com o funcionamento geral;
- Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento geral e dos seus serviços.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do regulamento interno da Associação Muteko.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Muteko pode ser dissolvida:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Associação Muteko deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de 3/4 (três-quartos) dos seus membros e nela se decidirá o destino a dar aos bens da Associação Muteko, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a associação)

A Associação Muteko obriga-se pela assinatura de três membros da Associação Muteko de entre os quais obriga o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



A3 Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade comercial A3 Construções e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100410095, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio António Rojas de Pina Jaime e Mahafussene;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a 5% do capital social, pertencente à sócia Evelin António Pina Mahafussene; e
- Uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a 5%

do capital social, pertencente à sócia Eliane António Mahafussene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Rojas de Pina Jaime e Mahafussene como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezassete de Outubro de dois mil e vinte dois, na sociedade Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101807290, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social que a sócia Africa Great Wall Real Estate Development Co, Limitada possuía e cede a favor de Jinan Yuxiao Group Company, Limited e outra de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, a favor da sócia Africa Chang Cheng Mining Holdings Co, Limitada.

Em sequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT, pertencente à sócia Africa Chang Cheng

Mining Holdings Co, Limitada, correspondente a 70% do capital social; e

- b) Uma quota com valor nominal de 6.000,00MT, pertencente à sócia Jinan Yuxiao Group Co, Limitada, correspondente a 30% do capital social.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alhos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Alhos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101756068, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Yunguang Lin, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO UM

Firma

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a firma Alhos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, sem número, rés-do-chão, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social venda de alhos, outros produtos alimentares e de higiene e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencente ao único sócio, numa quota de cem por cento.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEIS

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao mesmo sócio, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amorim GBC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Amorim GBC – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100429969, foi deliberado o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 100.000,00MT (cem mil meticais).

Em consequência disso, fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Pedro Filipe Cerqueira de Amorim.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto-Mundo, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Auto-Mundo, E.I., com o NUEL 101833402, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela empresária Fátima Raimundo, solteira, natural de Angoche, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100446383B, emitido em Pemba, a 9 de Novembro de 2021, residente no bairro Expansão, cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Ato - Mundo, E.I.

Tem a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba.

Tem por objecto social: actividade principal 47520 - comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Nos termos da Licença n.º 1955/02/01/2022, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Iniciou as suas actividades a treze de Junho de dois mil e vinte e dois.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, certidão negativa, licença n.º 1955/02/01/2, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, início de actividade, identificação do proprietário, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 65 a 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.138-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, o sócio Charles Simon Batchelder manifestou interesse em ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil duzentos e cinco meticais, sessenta centavos, equivalente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social a favor de Clive Ronald Kelly, que entra para a sociedade como novo sócio e, por sua vez, o sócio Charles Simon Batchelder aparta-se da sociedade.

Em consequência directa da precedente cessão de quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticais, que correspondem à soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Brenda Muriel Mac Neillie;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Stewart Coppen;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Ivan Hilliar;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean Ashley Black;
- e) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;
- f) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Annie Batchelder;
- g) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio John Thompson;
- h) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;
- i) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Ronald Kelly;
- j) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Joanne Kirkwood;
- k) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;

- l) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;
- m) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;
- n) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Petronella Johannes Ellis.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.



Beira Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 101794393, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Geremias Chitafane Tivane;

Abú Bacar Abdula;

José Magumisse Mucheiaepe; e

Moisés Edson Tivane, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100016520P.

Constituem uma sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Beira Multiservices, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável no país.

Dois) A sociedade Beira Multiservices, Limitada é propriedade do Instituto de Desenvolvimento Humano do Índico (IDHI), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade principal:

- a) Prestação de serviços de alfataria; e
- b) Sinegrafia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro Inhamítua, Chamba.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião dos sócios, poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), proveniente da sociedade Instituto de Desenvolvimento Humano do Índico (IDHI), Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios seguintes: Geremias Chitafane Tivane, Abú Bacar Abdula, José Magumisse Mucheaipe e Moisés Edson Tivane.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade: Geremias Chitafane Tivane Abú Bacar Abdula, José Magumisse Mucheaipe e Moisés Edson Tivane.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bitonga Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Bitonga Comercial, Limitada, com sede no bairro Chalambe, talhão número quinhentos e quinze, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100556936, se deliberou sobre a divisão e cessão das quotas no valor de dez mil oitocentos meticaís, que a sócia Irene Judite Viegas Lourenço possuía na referida sociedade que reserva para si uma quota no valor de dez mil meticaís e cede uma quota no valor de oitocentos meticaís a favor do sócio Hugo Miguel Lourenço Narcy e o sócio Danilo Panachande Narcy divide a sua quota no valor de sete mil e duzentos meticaís, que possuía na referida sociedade e que reserva para si uma no valor de seis mil meticaís e cede uma no valor de mil e duzentos meticaís a favor do sócio Hugo Miguel Lourenço Narcy, que por sua vez o sócio Hugo Miguel Lourenço Narcy unificando as suas quotas cedidas perfazendo quatro mil meticaís.

Em consequência da divisão e cessão das quotas, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Irene Judite Viegas Lourenço;
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil meticaís, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Panachande Narcy; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Lourenço Narcy.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brisa e Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezassete de Outubro de dois mil e vinte dois, na sociedade Brisa e Sol, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100439921, com o capital social de cinquenta mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 10%, que a sócia Africa Great Wall Real Estate Development Co, Limitada possuía e cede a favor de Hong Kong Great Wall Property Holdings, Ltd.

Em sequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, pertencente à sócia Africa Great Wall Real Estate Development Co, Limitada, correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, pertencente a Africa Chang Cheng Mining Holdings Co, Limitada, correspondente a 50% do capital social; e
- c) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT, pertencente à sócia Hong Kong Great Wall Property Holdings, Ltd, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Mirage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101845400, a sociedade Casa Mirage – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Mirage – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem

a sua sede na avenida Mártires da Revolução, na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda de produtos alimentícios;
- b) Vendas de bebidas;
- c) Vendas de produtos de higiene e limpeza; e
- d) Produtos farmacêuticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Jigaro Prabhudas.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única do administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 181, III Série, de 19 de Setembro de 2022,

da sociedade Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada, com sede na Rua do Dão, bairro Central, n.º 33, Kamphumu, cidade de Maputo, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número treze mil, oitocentos e oitenta e dois a folhas quarenta e sete do livro C traço trinta e quatro, com a data de dois de Novembro de dois mil e um, na alínea b), do artigo quinto, onde se lê: «uma quota no valor de dois mil duzentos e quarenta e cinco metcais, correspondente a noventa por cento do capital social» deve ler-se: «uma quota no valor de dois mil duzentos e quarenta e cinco metcais, correspondente a dez por cento do capital social».

Maputo, 30 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

D&A Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101856275, uma entidade denominada D&A Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário Cassamo Rarak, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114803B, emitido a 11 de Junho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com morada na província de Maputo, bairro Patrice Lumumba,

É celebrado este contrato de sociedade de responsabilidade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social D&A Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommershield, Rua de Tchamba, n.º 54, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção geral;
- b) Serviços de IT e montagem de painéis solares;
- c) Montagem e reparação de equipamentos;

- d) Serviços de limpeza;
- e) Electrificação de potência;
- f) Gestão de vegetação;
- g) Gestão de imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), corresponde à quota única.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Dário Cassamo Rarak, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Despachante Aduaneiro Luís António Dias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito do mês de Fevereiro de dois mil onze, foi registada, sob o NUEL 100201550, a sociedade Despachante Aduaneiro Luís António Dias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 8 de Fevereiro de 2011, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Despachante Aduaneiro Luís António Dias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, na Estrada Nacional n.º 7, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: tramitação de despacho aduaneiro, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Luís António Dias, solteiro, maior, natural de Chicó, Cahora Bassa, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Luís António Dias, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Electro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 70 a 73 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

João Paulo Zaqueu, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101961722I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a seis de Março de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Montagem e manutenção de equipamentos eléctricos;
- Construção civil;
- Fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio João Paulo Zaqueu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Paulo Zaqueu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Setembro de 2022. – O Notário, *Ilegível*.

Elite Trade Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101850994, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Elite Trade Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da N1, Avenida de Moçambique, Maputo província, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de veículos automóveis;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

- c) *Procurment*;
- d) *Rent-a-car*;
- e) Intermediação de venda de viaturas com importação e exportação;
- f) *Carwash*;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a (cem por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo do Dércio Acácio Raimundo Mamuele na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos por um único sócio, este que e o representante da empresa na proporção de cem porcentos da percentagem destinado ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Espaço Co-Working, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806146, uma entidade denominada Espaço Co-Working, Limitada.

Primeiro. Lya Mara Moreira Braz, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102818196C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 22 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 161005509, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 2.º andar, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Segundo. Olímpio César Pedro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104647535N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 12 de Junho de 2029, titular do NUIT 103171180, residente na Avenida Ahmed Sekou-Touré, n.º 3069, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Espaço Co-Working, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Espaço Co-Working, Limitada, e tem a sua

sede na rua Henri Junod, n.º 12, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Arrendamento de espaço para endereço virtual, físico realização de reuniões presenciais, on-line e outros;
- b) Prestação de serviços de recolha e encaminhamento de expediente;
- c) Assessoria e gestão na área de recursos humanos;
- d) Promoção e organização de palestras temáticas de natureza profissional;
- e) Organização e logística de eventos, conferências e palestras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a sua actividade principal, e/ ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de actuação na mesma área ou áreas complementares, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, detida pelo sócio Olímpio César Pedro;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), equivalente a quarenta (40%) do capital social, detida pela sócia Lya Mara Moreira Braz.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois (2) e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director é dispensada da prestação de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- Decidir sobre a distribuição de lucros;
- Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de sessenta por cento (60%) do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria simples dos votos, para a aprovação, sobre todos os assuntos que não competem ao conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração ou sócio único a quem cabe

a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica à cargo da administrador único, sendo desde já nomeada a senhora Lya Mara Moreira Braz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria simples.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Espátula Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806421, uma entidade denominada Espátula Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado por:

Tânia Salomé Fondo, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Matola distrito municipal da Matola, quarteirão 44 casa n.º 192, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998889I, válido até 16 de Outubro de 2025, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Maputo.

Constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Espátula Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal da Matola, bairro da Matola, Avenida União Africana, n.º 954, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos,

sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde à única sócia, senhora Tânia Salomé Fondo, assim totalizando 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio geral de produtos alimentícios;
- Vendas de produtos e artigos de confeitaria;
- Prestação de serviços na area de decoração e suas partes;
- Importação e exportação de bens e equipamentos necessários á prossecução das suas actividades;
- Venda de material para decoração;
- Intermediação imobiliária compra, venda e aluguer de qualquer tipo de propriedade;
- Prestação de serviços na area de jardinagem e decoração;
- Comércio de material de escritorio;
- Comércio de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias á actividade principal ou ainda adquirir participações sócias em outras sociedades ou com eles associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Fica desde já nomeada a sócia para o cargo de administração da sociedade a senhora Tânia Salomé Fondo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas, lei aplicável e foro)

Um) A cessão de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito do sócio não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Essencial 1 - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101706354, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Farmácia Essencial 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sílvia José Baptista, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010980129Q, emitido a 14 de Maio de 2021, residente no bairro Muatata, quarteirão 12, U/C Muralene, n.º 549, província de Nampula, celebra o presente contrato que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Essencial 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala, Belenenses, rua 7 de Abril, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene;
- b) Material médico-cirúrgico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o socio Sílvia José Baptista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Sílvia José Baptista, de forma indistinta, e

que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Saga 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 11 de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101753484, denominada Farmácia Saga 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Satar AbdulGani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Saga 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma empresa em nome individual, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, bairro Alto - Gingone, Localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos,

ortopédicos, cosméticos e de Higiene, em estabelecimento especializados;

- b) Comércio de importação e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos hospitalares;

- c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Satar AbdulGani, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pela senhora Satar Abdul Gani que

fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Goldline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Goldline, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100114445, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim, cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na mudança da sede social da cidade de Maputo para Avenida das Indústrias, n.º 513, Machava, Município da Matola, província de Maputo. E, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número 513, Machava, Município da Matola, província de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Tudo o mais não alterado, mantém-se nos seus precisos termos.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825252, deliberaram os sócios a criação de uma sucursal para a sociedade com endereço na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Muntanhana e consequente alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerchild, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal do Jardim – sita no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 561/2D;
- b) Sucursal de Nampula – sita na estrada n.º 1, bairro Mutauanha, Nampula-Faina;
- c) Sucursal da Beira – sita na cidade de Beira, Nova Chamba, bairro Inhamítua;
- d) Sucursal de Manica – sita na província de Manica, distrito de Gondola, povoado Inchope, EN1;
- e) Sucursal de Muntanhana – sita na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Muntanhana, parcela n.º 5061;
- f) Sucursal da Parara – sita na província de Manica, cidade de Chimoio, bairro Vila Nova, Zona Tambara II, talhão n.º 700-A.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Ville Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e

dois, foi registada sob o NUEL 101830101, a sociedade Green Ville Segurança, Unipessoal de Responsabilidade Limitada, ou abreviadamente (GVS) Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por documento particular aos 1 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Ville Segurança, Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, ou abreviadamente (GVS) Sociedade Unipessoal, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha, nas instalações;
- c) Monitoria de sistemas eletrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em moeda corrente é de 500,000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a quota unitária pertencente ao sócio único Joaquim Bulesi Djambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nachinanga-Ntemangau, distrito de Changara, província de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247500F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Junho de 2018, titular de NUIT 119210178.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único, Joaquim Bulesi Djambo, que

fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes representativo em juízo ou fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, nas diversas Instituições Públicas ou Privadas, praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do único sócio administrador.

Três) Mediante autorização do administrador a sociedade poderá propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no seu objeto ou nomear auxiliares para a representar em determinados actos ou contratos e poderá ainda constituir mandatários para a representar em todos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Haiyu (Mozambique) Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Haiyu (Mozambique) Mining Co., Limitada, registada sob NUEL 101239640, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face as alterações da sociedade, alteram os artigos quarto e sexto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma

de duas quotas, distribuídas de forma desiguais sendo uma quota no valor de (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio HalNan Haiyu Mining Co. Ltd- e uma outra quota no valor de (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Juyi Li, Zhou Li e Dong He Feng, desde já são nomeados administradores, com plenos poderes, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 18 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula I Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Haiyu (Mozambique) Mining Nampula I Co., Limitada, registada sob NUEL 101239667, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face as alterações da sociedade, alteram os artigos quarto e sexto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas de forma desiguais sendo uma quota no valor de (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio HalNan Haiyu Mining Co. Ltd- e uma outra quota no valor de (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Juyi Li, Zhou Li e Dong He Feng, desde já são nomeados administradores, com plenos poderes, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 18 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining, Nampula II Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Haiyu (Mozambique) Mining, Nampula II Co. Limitada, registada sob NUEL 101239632, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face as alterações da sociedade, alteram os artigos quarto e sexto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas de forma desiguais sendo uma quota no valor de (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio HalNan Haiyu Mining Co Ltd- e uma outra quota no valor de (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele,

activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Juyi Li, Zhou Li e Dong He Feng, desde já são nomeados administradores, com plenos poderes, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 18 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hanifi School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824993, uma entidade denominada, Hanifi School, Limitada.

Cheila Sulemane Abasse, solteira, natural de São Sebastião Pedreira, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 385, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101798034Q, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Haruno Dulá Amade, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Aeroporto A, casa n.º 113, quarteirão 39, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101780595P emitido a 25 Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hanafi School, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3549, Edf do INSS, 3.º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade têm como objecto: instituição de ensino e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social:

- Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Haruno Dulá Amade;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Cheila Sulemane Abasse.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Haruno Dulá Amade desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Haq Baho Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850072, uma entidade denominada, Haq Baho Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Haq Nawaz, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CN9611292 emitido a 22 de Agosto de 2022 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 123 2º andar, flat 2, bairro Central;

Tanveer Ahmed de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00083476P, emitido a 19 de Agosto de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 123, 2.º andar, flat 2, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Haq Baho Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 118, res-do-chao e bairro da Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Haq Nawaz;
- Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Tanveer Ahmed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Haq Nawaz, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hirundo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação dia 16 de Setembro de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Hirundo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101471500, adiante designada “sociedade”.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foi alterado o artigo terceiro e quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), distribuídos da seguinte forma:

Uma quota única com o valor 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a

100% cem por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Maria Lopes de Queirós.
Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade ficam a cargo da senhora Célia Maria Lopes de Queirós, ficando desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade obrigara-se pela assinatura da administradora ou procurador devidamente autorizado.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indígena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, da Sociedade Indígena, Limitada, com NUEL 100073404, a sócia Mayisha Camal foi nomeada administradora da sociedade, a qual exercerá funções com o administrador já nomeado, bastando a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Pela mesma assembleia geral, o sócio Amado Camal dividiu a sua quota no valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dezasseis mil meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta meticais que cede à sócia senhora Mayisha Camal, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

A sócia Mayisha Camal, unificou numa única quota no valor nominal de três mil meticais, a quota ora adquirida no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta meticais e a quota que já detinha na sociedade, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

Que em consequência da divisão e cessão de quota e alteração da forma de obrigar a sociedade, precedentemente efectuada, são alterados o artigo quarto, e o número quatro do artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezasseis

mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior;

b) Uma quota, no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Mayisha Camal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

...

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Maputo, 19 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kamizeta Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101726223, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Kamizeta Store – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pela sócia: Dilma Alexandre Pacheco Nhamtumbo, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031705212598S, emitido aos 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Marrere, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kamizeta Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Marrere, província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de vestuários;
- b) Venda de calçados;
- c) Venda de bijuterias e outros acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o comprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Dilman Alexandre Pacheco Nhamtumbo.

ARTIGO SETIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em prejuízo ou fora dela a cargo do sócio Dilman Alexandre Pacheco Nhamtumbo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 23 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kemop Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101843009, a sociedade Kemop Trading,

Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kemop Trading, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Venda de automóveis, venda de motorizadas, venda de material e equipamento de escritório, venda de produtos alimentares, venda de material de construção, venda e fornecimento de equipamentos e ferramentas engenharia mecânica e eléctrica, venda e fornecimento de material e equipamento mineiro, serviços de engenharia mecânica, usinagem, caldeiraria, soldagem, pintura e instrumentação, manutenção de instrumentos eléctricos, mecânicos e de indústria automóvel, aluguer de viaturas, serviços de jardinagem, serigrafia, tramitação de despachos aduaneiros, trânsito aduaneiro, transporte de passageiros e mercadorias e logística com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social pertencente ao sócio Quenete Mário Moisés Bvuwayi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Manica, residente nesta cidade de Tete, no bairro Canongola, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101255388J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Abril de 2022, NUIT 103619602;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Belinda Tafadzua Chiwariro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Chimoio, residente nesta cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105070702F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Abril de 2022, NUIT 137034761.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Quenete Mário Moisés Bvuwayi e Belinda Tafadzua Chiwariro, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Lionpro Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101828190, denominada Lionpro Group Mozambique, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Benjamin Henry Brabner, Jānis Kulikovskis e Vjaceslavs Lazdans, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lionpro Group Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e distribuição de alimentos para animais;
- b) Comercialização de alimentos para animais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a

99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à JK Holding;

- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Lionpro PTE LTD.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) O conselho de administração tem a seguinte composição:

- a) Administrator - Janis Kulikovskis;
- b) Administrador – Benjamin Henry Brabner;
- c) Administrador - Vjaceslavs Lazdans.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador, que será designado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão extraordinária, que não seja corrente, nas seguintes situações:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário a quem o conselho de administração, tenham confiado poderes necessários para o acto.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes concedidos pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de maio e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Outubro de 2022 . O Técnico, *Ilegível*.

Logística Estratégica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101837017, uma entidade denominada Logística Estratégica & Serviços, Limitada.

Entre:

Hassane Langa, casado com Camila Horácio Alfaiate Langa em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida rua: Paiva Couceiro, n.º 420, rés-do-chão, bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437258A, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Camila Horácio Alfaiate Langa, casada com Hassane Langa em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Paiva Couceiro, n.º 420, rés-do-chão, bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101509967J, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Logística Estratégica & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua Paiva Couceiro, n.º 420, rés-do-chão, bairro da Malanga, distrito municipal de Kalhamanculo, Maputo - Moçambique. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, logística e consultoria, Comércio a grosso e a retalho de computadores e seus acessórios e fornecimentos de matérias tecnológicas, telemóveis, TV's, eletrodomésticos, matérias de escritório e outros produtos afins com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hassane Langa, outra no de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente à sócia Camila Horácio Alfaiate Langa, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Hassane Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Machavenga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, e entrada da nova socia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil vinte e dois na sua sede social bairro Machavenga, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100390744, na presença dos sócios Nicholas John Tasioulas, detentor de uma quota no valor de nove mil e quatrocentos meticais, equivalente a 47% do capital social, Louren Hosie detentora de uma quota no valor de sete mil e quatrocentos meticais, equivalente a 37% do capital social; Lulú Dos Santos Luís Zambeze, detentor de uma quota no valor de mil e seiscentos meticais, equivalente a 8% do capital social e Arleto Morgado Lambo Madaucane detentor de uma quota no valor de mil e seiscentos meticais, equivalente a 8% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada e sem direito ao voto a senhora Cornélia Elizabeth Tasioulas, casada de nacionalidade sul africana, residente na Praia do tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Iniciada sessão, os sócios deliberam por unanimidade que os sócios Arleto Morgado Lambo Madaucane e Lulú dos Santos Luís Zambeze, detentores de uma quota de mil e seiscentos meticais, equivalente a 8% do capital social, para cada respectivamente, dividem em duas as suas quotas; sendo quatrocentos meticais representativa de 2% do capital social a favor do sócio Louren Hosie que unifica a quota recebida à anterior, mil meticais representativa de 5% do capital social, Cornelia Elizabeth Tasioulas, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes reservam para cada um deles, seiscentos meticais representativa de 3% do capital social e quatrocentos meticais representativa de 2% do capital social respectivamente.

Por conseguinte o artigo 5º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de nove mil e quatrocentos meticais, equivalente

a 47% do capital social pertencente ao sócio Nicholas John Tasioulas;

b) Uma quota no valor de oito mil e seiscentos meticais, equivalente a 43% do capital social pertencente à sócia Louren Hosie;

c) Uma quota no valor de mil meticais, equivalente a 5% do capital social pertencente a sócia Cornelia Elizabeth Tasioulas;

d) Uma quota no valor de quatrocentos meticais, equivalente a 2% do capital social pertencente ao sócio Lulú dos Santos Luís Zambeze,

e) Uma quota no valor de seiscentos meticais, equivalente a 3% do capital social pertencente ao sócio Arleto Morgado Lambo Madaucane.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Outubro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Manhiça Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte dois foi registada a sociedade Manhiça Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 101819574, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Manhiça Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Renata Sandima, 1º andar n.º 139, bairro Malhangalene-Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de gestão de eventos, *marketing*, agenciamento, comércio geral, *procurement*, limpeza, gestão de recursos humanos e fornecimento de consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a uma quota nos seguintes termos: Uma quota no valor

nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, detido pelo sócio único senhor Carlos Armando Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110306077445N, emitido a 12 de Agosto de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Armando Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MDL – Construções e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade MDL – Limitada, com sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, n.º 302, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336618, deliberaram o aumento do capital social da sociedade, e consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de três milhões e quinhentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticaís, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao senhor Daniel Augusto da Silva Cardoso; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente a senhora Maria Liseta Jesus Cardoso Marques de Barros.

Dois) O capital social será realizado por incorporação de suprimentos e por entrada em dinheiro e efectivado num prazo de máximo de dois anos.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Anzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860094 uma entidade denominada Mercearia Anzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Said Akchar, de nacionalidade marroquina, portador do DIRE n.º 11MA00028504B, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, bairro da Coop, distrito de KaMpfumu, cidade de Maputo, celebra entre si um contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código C.C., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Mercearia Anzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, a sociedade tem a sua sede no bairro Chamanculo, na Avenida do Trabalho, n.º 940.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a vigência do seu contrato por tempo indeterminado, salvo casos de força maior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 100%, do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio único, que irá responder pela sociedade ficando desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio único.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou a vigência da sua liquidação, preferirá o sócio uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplica-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Metro Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850064, uma entidade denominada, Metro Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Shahid Latif de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00012735P emitido a 17 de Março de 2022 pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote n.º 112, rés-do-chão, bairro de Malhangalene;

Hassan Shabir de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00010553Q emitido a 16 de Fevereiro de 2022 pelos Serviços Provinciais da Cidade de Maputo, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Olof Palm n.º 378, 3.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Metro Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida dos Acordos de Lusaka n.º 407 rés-do-chão e bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Shahid Latif;

- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hassan Shabir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mhuhammad Shahid Latif, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mkazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta número três de dezasseis de Julho de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas denominada Mkazi, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101094316, com sede no bairro do Zimpeto, n.º 124, quarteirão n.º 77, rés-do-

chão, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da sede social, cessão de quotas, entrada da nova sócia, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Eulterio Moises Naiene Massava, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e trinta mil meticaís, a favor da Beyond Focus Investments, Lda, que entra na sociedade como nova sócia.

O sócio Eulterio Moises Naiene Massava, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência ficam alterado os artigos segundo, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 766, 2º andar, distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticaís, distribuída da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Beyond Focus Investments, Lda; e,
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Hawa Karina Ussene Amade.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade em juízo e fora dele será a cargo da sócia Beyond Focus Investments, Lda, representado pelo senhor Abrahamo Paulo Muthuque, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



ML Services, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Julho

de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada ML Services, EI., com o NUEL 101348008, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Alberto Sanikkela Manuel Uelemo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Alberto Sanikkela Manuel Uelemo, casado, natural da Maxixe-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101457914C, emitido em Pemba, a 4 de Fevereiro de 2019 em Pemba e residente na Expansão, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada ML Services, E.I

Tem a sua sede na rua de Koba, bairro de Mahate, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal - Comércio a retalho com importação e exportação de peças e acessórios para veículos automóveis, artigos de papelaria, livraria, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil e prestação de serviços em actividades de programação informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, limpeza geral em edifícios, das subclasses CAE: 45300,46494, 46510, 46520,46591,47411, 62010, 62022, 77100 82210, 81290 e 81300.P nos termos do Alvará n.º 119/02/01/RT/15 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades 30 de Outubro de dois mil e quinze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 12 de Outubro de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.

MMC Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797228 uma entidade denominada MMC Group, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Sobral Mauro Nhamuche, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104614385B, emitido a 13 de Novembro de 2020, válido até 12 de Novembro de 2025, residente no bairro Machava-sede, quarteirão n.º 36, casa n.º 34, cidade de Maputo;

Segundo. Alcídio Gonçalves Nhassengo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101043450C, emitido a 26 de Agosto de 2020, válido até 25 de Agosto de 2025, residente no bairro Aeroporto-A, quarteirão n.º 26, casa n.º 2445, cidade de Maputo;

Terceiro. Alcídio Gonçalves Nhassengo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043450C, emitido a 26 de Agosto de 2020, válido até 25 de Agosto de 2025, residente no bairro Aeroporto-A, quarteirão n.º 26, casa n.º 2445, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma MMC Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 582, andar rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado. A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, tabaco, géneros frescos, cosméticos, produtos de limpeza e higiene, electrodomésticos, material de canalização e acessórios, equipamento de construção, telecomunicações, ferramentas, material de escritório, informático, bijuterias, mobiliários e outros afins.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria; assessoria jurídica e fiscal, administração e gestão de recursos humanos; actividades industriais; jardinagem e serviços de limpeza geral; transporte geral, aluguer de material e equipamento de construção, serigrafia e gráfica, aluguer de máquinas e equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MT 120.000,00 (cento e vinte mil meticais), correspondendo à tres quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio, Sobral Mauro Nhamuche;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Ivan Cossa;
- Outra quota no valor nominal de 40.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Gonçalves Nhassengo, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Sobral Mauro Nhamuche, Manuel Ivan Cossa, e Alcídio Gonçalves Nhassengo, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado no termo do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Industrial Supply Company, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Mozambique Industrial Supply Company, Limitada, matriculada sob o NUEL 101208348, foi deliberado pelo sócio a alteração transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal; cessação de quotas; alteração dos estatutos da sociedade alterando o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Entrando no ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado pelo voto unânime de todos os sócios presentes a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal.

Passando para a discussão do ponto dois analisado o ponto em questão, foi apresentada a proposta de cessação da totalidade da quota detida pelo sócio Frans Adriaan Van Wyk a título gratuito, à favor da senhora Clélia Marisa Borges Weng San Chião, incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando-se os primeiros da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma. Por sua vez, o sócio Frans Adriaan Van Wyk aceita a referida

cessão, abdicando deste modo, do seu direito de preferência. Apreciada a proposta, e posta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos sócios.

Finalmente, passou a apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, também por unanimidade os sócios mencionaram a necessidade de alterar os estatutos da sociedade na sequência da deliberação tomada no ponto um e dois acima. Foi então deliberado, por unanimidade, a alterar os estatutos da sociedade, o qual passa a ter nova redacção dos estatutos anexos a presente acta.

Está conforme.

Matola, 22 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozarte Duty Free, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade Mozarte Duty Free, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101852741, deliberaram o capital social de quarenta mil meticais.

Em consequência, fica a redacção do artigo 5 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais tituladas por:

- Ernesto dos Santos Manhiça Júnior, titular de uma quota representativa de 20% do capital social, no valor 13.600,00MT (treze mil e seiscentos meticais);
- Rajendra Turchidas Vassaram, titular de uma quota representativa de 10% do capital social, no valor de 13.200,00MT (treze mil e duzentos meticais);
- Álvaro José Machava, titular de uma quota representativa de 10% do capital social, no valor de 13.200,00MT (treze mil e duzentos meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisões dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, de 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulala Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Mulala Minerals, Limitada, registada sob n.º 101608158, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que alteram os artigos primeiro, quinto e sexto dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mulala Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Holdco Mauritius, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Fauso Chicala de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Fauso Chicala ou ainda a assinatura de procurador.

Nampula, 12 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Nacala Packaging, Limitada, registada sob n.º100863200, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que altera o artigo quinto dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 76.850.000,00 (setenta e seis milhões oitocentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 76.773.150,00 MT (setenta e seis milhões setecentos setenta e três mil cento e cinquenta meticais) correspondente a 99.90% (noventa e nove ponto noventa por cento) do capital social pertencente à sócia African Ventures FZ-LLC;
- b) Uma quota no valor de 76.850,00 MT (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta meticais) correspondente a 0.10% (zero ponto dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbai Patel.

Nampula, 17 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

O Cubico-Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858618 uma entidade denominada O Cubico-Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haradson António Mendes, casado, nascido a 22 de Março de 1980, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N2697093, emitido a 21 de Julho de 2021, válido até 21 de Julho de 2031, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 10.429, casa G.12, Condomínio Kurhula, distrito Kamavota, pelo presente, celebra o

presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, a qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação O Cubico- Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade e constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida rua Nwadjahane Largo n.º 28, rés-do-chão Maputo.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de: Serviço de restaurantes e distribuição de comidas e venda de bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, sendo de dois mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Haradson António Mendes.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade, bem como o montante do aumento do capital e o valor nominal das novas participações sociais;
- b) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

c) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento e os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

CLÁUSULA SEXTA

(Oneração e transmissão de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

Dois) A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único, sendo confiada ao mesmo: Haradson António Mendes, que desde já fica nomeado como administrador até que seja eleita uma nova administração.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores e pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato, e nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, e o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

- da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pala Pala Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade Pala Pala Investimentos, SA, sita na cidade de Maputo, distrito Urbano Kamavota, bairro Hulene, Avenida Július Nyerere, S/N, talhão n.º 5612/21C, matriculado sobre o NUEL 100671190, deliberaram a mudança do administrador passando para o sócio Isac Adriano Tamele.

Em consequência da alteração verificada fica alterada a redação do décimo oitavo passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) Foi nomeado o sócio Isac Adriano Tamele como administrador e atribuído plenos poderes para promover e praticar tudo quanto necessário para que se torne completa a execução do presente estatuto.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar, um ou mais administradores à gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pandega's Restaurante e Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829359 uma entidade denominada Pandega's Restaurante e Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Martinho dos Santos, de nacionalidade moçambicana, nascido em 24 de Junho de 1980, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201685291J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 25 de Novembro de 2026, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pandega's Restaurante e Acomodação-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito da Matola, posto administrativo do Infulene, bairro de Intaka, Estrada Circular de Maputo, Parcela n.º 651/B, talhão n.º 1212 podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O empreendimento aqui apresentado consiste na exploração turística de um alojamento do tipo hotel;
- b) Irá exercer actividades de restauração e bebidas tendo também salas de dança;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT

(cem mil meticaís), correspondente a soma da quota, no valor nominal pertencentes ao sócio Francisco Martinho dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação do sócio, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração liderado pelo senhor Francisco Martinho dos Santos, administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designados pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre a administração e gestão da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Manual de funcionamento interno da sociedade, do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Yudi, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101836401, denominada Pensão Yudi, E.I., a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador/notário superior, pelo empresário Maulana Augusto Saide Alilo que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Maulana Augusto Saide Alilo, solteiro, natural de Mahate - Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104332503Q, emitido em Pemba, a 3 de Abril de 2017 e residente na cidade de Pemba.

Tem por objecto: Alojamento turístico, restauração, bebidas e salas de dança, nos termos da Licença de Actividade Turística n.º 17/CMCP/ VPAEM/DT/2022.

Iniciou as suas actividades em 15 de Setembro de dois mil e vinte e dois.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 9 de Setembro de 2022, Reserva de Nome de 8 de Julho de 2022, Declaração de Início de Actividade, Licença de Actividades Turísticas e Identificação do Requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

O Conservador, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Outubro de dois mil e vinte e dois. —
O Técnico, *Ilegível*.

dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101816060, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petrolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Afizal Mamudo Gulamo, divorciado, natural de Ilha de Moçambique, residente em Nampula, bairro Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005779C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2020, com NUIT 101463095, decide: constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na base em cláusulas constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Petrolar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala- Expansão, sem número, cidade de Nampula,

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto venda de combustíveis, óleos e lubrificantes; comércio de todos os bens e serviços ligados a sua actividade; lavagens, parafinas de veículos automóveis, motociclos e outros motores ou máquinas; venda de acessórios ou sobressalentes de e para veículos automóveis e motociclos, estação de serviços, exploração e gestão de bombas, lojas de conveniência e exercício de outras actividades conexas e relacionadas a actividade principal, e bem assim representação comercial e de marcas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Afizal Mamudo Gulamo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pelo sócio único Afizal Mamudo Gulamo, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos.

Dois) O administrador pode nomear terceiros para cargos de administração ou constituir mandatários.

Nampula, 2 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Residencial Boa Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Residencial Boa Esperança, Limitada, matriculada sob NUEL 101815161, entre:

Félix Carengo Valente, solteiro, maior, nascido a 5 de Maio de 1959, nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, residente na Pontagea, cidade da Beira;

Carengo Felix Valente, solteiro, maior, nascido a 27 de Março de 1993, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida da União Africana;

Vanilda Banú Felix Carengo Valente, solteira, maior, nascido a 11 de Março de 1996, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida da União Africana, cidade de Matola, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Residencial Boa Esperança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de quartos;
- b) Serviços de *catering* e restauração;
- c) Promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), uma quota de 60%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Félix Carengo Valente, uma quota de 30%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Carengo Felix Valente, uma quota de 10%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Vanilda Banú Félix Carengo Valente

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Félix Carengo Valente, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 Agosto de dois mil vinte e dois. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante El Canto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859525, uma entidade denominada Restaurante El Canto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Momad Sajid Haji Noor Mahomed, casado com Sultana Mamade Abdulcarimo, sob regime de comunhão geral de bens, de 47 anos de

idade, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 4507, condomínio Adil, casa n.º 9 nesta cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 100440202, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114929N, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sultana Abdulcarimo, casada com Momad Sajid Haji Noor Mahomed sob regime de comunhão de bens, de 44 anos idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na rua 4507, condomínio Adil, casa n.º 409, contribuinte fiscal n.º 100503328, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114927A, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Restaurante El Canto, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 1056, bairro Machava, Matola cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de restauração;
- b) Prestação de serviços de restauração e bebidas;
- c) Prestação de serviços de café;
- d) Prestação de serviços de pastelaria e salão de chá.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio Momad Sajid Haji Noor Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) do capital social pertencente à sócia Sultana Abdulcarimo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferencia relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão quotas

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de pre

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Momad Sajid Haji Noor Mahomed, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, coferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Semair Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezoito de Outubro de dois mil vinte e dois no Balcão de Atendimento Único da Matola, os accionistas da sociedade anónima com o NUEL 101857182, denominada Semair Capital, S.A., constituíram uma sociedade por quotas com o capital de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Semair Capital, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 852, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração e gestão imobiliária entre eles intermediação imobiliária, arrendamento de imóveis, compra e venda de imóveis;

b) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas;

c) Construção civil, reabilitação de imóveis e execução de obras públicas;

d) Comércio a grosso e a retalho de material de ferragem e construção;

e) Transporte de equipamentos e mercadorias;

f) Aluguer de equipamentos;

g) Comércio geral a grosso e retalho de produtos de supermercado (géneros alimentícios e de higiene e limpeza bem como artigos de beleza;

h) Hotelaria e turismo;

i) Consultoria na área industrial, de construção civil e comunicações;

j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), representado por quinhentas (500) acções no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50) e cem (100) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão ou por um mandatário com poderes para praticar o acto, e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais

e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa

qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os Autos de Posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Cinco) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) e um máximo de três

(3) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Jean Selwan, como administrador executivo podendo administrar a sociedade em todos actos.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 415 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conformem definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Simunye Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859525, uma entidade denominada Simunye Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Rogério Meireles, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF,

portador do Passaporte n.º M00345237, emitido pela República da África do Sul, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Simunye Mozambique, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, quarteirão n.º 87, talhão n.º 129, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos os seguintes:

- a) Prestação de serviços de engenharia e manutenção em instalações industriais;
- b) Soldadura metálica, fabricação e venda de todo o tipo equipamentos industriais como: válvulas, aço, bombas, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades que às tutelam.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Hugo Rogerio Meireles, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessação de quotas e admissão de novos sócios)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Hugo Rogério Meireles, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, cabendo ainda à este, a gerência da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reserva à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos de gestão de algumas ou todas as áreas em que a sociedade actua por via de um contrato específico.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sini Model Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Sini Model Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 101269981, com sede sociedade na cidade da Matola, rés-do-chão, bairro da Matola H, na província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sini Model Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, rés-do-chão, bairro da Matola H, na província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de produção de eventos;
- b) Agenciamento de moda;
- c) Publicidade;
- e) Aluguer de som, Dj, protocolos e MC;
- f) Gestão de pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Daniel Siniquinha.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio, José Daniel Siniquinha, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio poderá representar a sociedade em instituições bancárias, Estado e demais instituições dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio José Daniel Siniquinha, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

Smart Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Smart Consultores, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Smart Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria empresarial:
 - i) Plano de negócios;
 - ii) Estudo de viabilidade sócio económica;
 - iii) Estudos de mercado;
 - iv) Registo de empresas.
- b) Consultoria ambiental:
 - i) Plano estratégico de sustentabilidade ambiental;
 - ii) Avaliação de impacto ambiental;
 - iii) Impacto das alterações climáticas no sector agrário.
- c) Consultoria académica:
 - i) Revisão textual e gramatical;
 - ii) Formatação de trabalhos académicos;
 - iii) Tradução de documentos.
- d) Terra e recursos florestais:
 - i) Planos de manejo florestais e faunísticos;
 - ii) Inventário florestal;
 - iii) Topografia e agrimensura;
 - iv) Planeamento territorial.

e) Desenvolvimento comunitário:

- i) Estudos de género e empoderamento das mulheres;
- ii) Estudos sobre saúde sexual reprodutiva, saúde materno infantil e segurança alimentar e nutricional;
- iii) Assistência técnica agrícola;
- iv) Avaliação e execução de políticas públicas;
- v) Planos de acção de reassentamento;
- vi) Estudos de viabilidade e sustentabilidade de projectos;
- vii) Desenho, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento.

f) Gestão e criação de base de dados:

- i) Automação de colecta e processamento de dados;
- ii) Desenvolvimento de planilhas electrónicas de colecta de dados;
- iii) Programação de dispositivos electrónicos para levantamento de dados socioeconómicos;
- iv) Inteligência artificial.
- g) Formação e capacitação:
- i) Finanças rurais e empreendedorismo;
- ii) Educação ambiental;
- iii) Gestão de conflitos nas organizações;
- iv) Integração de género, planificação e orçamentação na óptica do género;
- v) Uso de dispositivos electrónicos para levantamento de dados socioeconómicos.

h) Comunicação:

- i) Planificação de eventos sociais e corporativos;
- ii) Mestre-de-cerimónias;
- iii) Moderação de debates.

i) Outros serviços:

- i) Aluguer de material electrónico de colecta de dados;
- ii) Aluguer de material audiovisual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco

mil meticais, para a sócia Amélia Saraiva Monguela Fanheiro e cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para a sócia, Rosana da Glória Eduardo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Amélia Saraiva Monguela Fanheiro e Rosana da Glória Eduardo, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. As gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade para o Desenvolvimento Ambiental de Gondola, Limitada (SODAG, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 64 à 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro: José Manuel, casado, natural de Maforga-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301453694B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dez de Agosto de dois mil e dezoito e residente no bairro Josina Machel em Gondola;

Segundo: Hélder Rui Guido, solteiro, maior, natural de Machipanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351442J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um e residente no bairro 25 de Junho em Gondola.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade para o Desenvolvimento Ambiental de Gondola, Limitada, abreviadamente (SODAG, Limitada).

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade para o Desenvolvimento Ambiental de Gondola, Limitada abreviadamente (SODAG, Limitada).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua POKOL, casa n.º 78, bairro 25 de Junho, distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Limpeza-jardinagem (corte de capim, poda de árvores, ornamentação de jardins e floricultura);
- b) Saneamento do meio (recolha de resíduos sólidos, limpeza de valas e caixa de descargas, fumigação e desratização);
- c) Construção civil e consultorias;
- d) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios José Manuel e Hélder Rui Guido, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Manuel, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente José Manuel.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

**SSL Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101831825, uma entidade denominada SSL Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohammad Shoeb, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 4182, casa n.º 6, bairro da Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994018P, emitido a 1 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Sabudin Mussa, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 360, bairro da Malhagalene, portador do DIRE n.º 11PT00014605S, emitido a 16 de Fevereiro de 2016, emitidos pelos Serviços Migratório da Cidade de Maputo;

Terceiro: Ziyad Sabudin Shoeb, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Zaf Middelburg, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 4182, casa n.º 6, bairro da Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230888P, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de SSL Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 54, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de imobiliária, aluguer, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto

igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencentes ao sócio Mohammad Shoeb;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Sabudin Mussa;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Ziad Sabudin Shoeb.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammad Shoeb, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos à sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos

aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes se mostrarem necessárias, para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, conforme a assembleia geral deliberar.

Quatro) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(disposições finais)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

TBC Solutions Moz, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856542, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada TBC Solutions Moz, Limitada, constituída a 19 de Outubro de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de TBC Solutions Moz, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis n.º 523, Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de venda do gás de petróleo liquefeito; armazenamento de gás de petróleo liquefeito; importação e exportação de gás de petróleo liquefeito; transporte e distribuição do gás de petróleo liquefeito, por via férrea, via terrestre e oleodutos; serviços de abastecimento de gás de petróleo liquefeito; logística terrestre e marítima do gás de petróleo liquefeito; exploração e comercialização do gás natural liquefeito; o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados; prestação de serviços de fornecimento de equipamento medico; prestação de serviços de *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 350.000MT, correspondente a 70 % do capital social, de que é titular o senhor Thembhani Moses Mabasa;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000MT, correspondente a 30 % do capital social, de que é titular a W&S Holding, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

São nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2022 – 2025 os senhores: Thembhani Moses Mabasa, Salvador José Buce Joconias e Alcides Viegas Luciano Chiono.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Telequi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101670155 uma entidade denominada, Telequi, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação de Telequi, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1507, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de telecomunicações e assistência técnica em informática;
- b) Montagem e manutenção de equipamento de telecomunicações;
- c) Segurança electrónica e prestação de serviços, implementação de infraestrutura de rede de dados, cyber segurança, voice e cctv.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou qualquer outro ramo da indústria e comércio permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma das quotas distribuídas em:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a sócio Custódio João Sabonete, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro Zimpeto, Vila Olímpica, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010104435N;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio António Gabriel Taibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 14, casa n.º 153, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504635799P.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção, com o devido mandato, atribuído em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Thembo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859959, uma entidade denominada Thembo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Nelson Arsénio Francisco Cacecussa, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100543246N, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 108960086, residente na rua Travessa do Sado, n.º 16, 1.º andar único, distrito municipal Ka Mfumo, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Thembo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Travessa do Sado, n.º 16, distrito municipal Ka Mfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de

registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras civis e minas à céu aberto;
- b) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Nelson Arsénio Francisco Cacecussa, sócio único, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no Livro de Registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único Nelson Arsénio Francisco Cacecussa e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia dezoito do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade sita nesta província de Maputo, cidade da Matola, concretamente na rua Santo Antonio, casa n.º 412, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a presença do sócio único, representando a totalidade do capital social, nomeadamente: Aziz Fidaali

Rahemani, titular de uma quota única no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% do capital social da sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, denominada por Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada. De acordo com a referida acta, foi deliberado que devia proceder-se com a alteração do objecto e administração da sociedade e, por consequência da referida deliberação tomada, decidiu-se ainda em proceder-se com a alteração parcial do pacto social, no concernente aos artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, a importação e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos a grosso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo Exmo. Senhor Aziz Fidaali Rahemani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador o Exmo. Senhor Rajender Singh Golan.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Única Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Única Construtora, Limitada matriculada sob NUEL 101830640, entre José Carlos Daúdo Barbosa, Odete António Gonçalves, constitui por este instrumento, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283, ambos do Código Comercial, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de Única Construtora, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção de edifícios e pontes, monumentos, drenagem, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 312.000,00MT (trezentos e doze mil meticais), equivalente a 52% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Daúdo Barbosa;
- Uma quota no valor nominal de 288.000,00MT (duzentos e oitenta e oito mil meticais), equivalente a 48% do capital social, pertencente à sócia Odete António Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por José Carlos Daúdo Barbosa., o administrador.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 Setembro 2022. — A Conservadora,
Illegível.

Ussadzime Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ussadzime Logistic Services, Limitada, lavrada de folhas cinquenta e seis á folhas cinquenta e oito do livro de escrituras diversas número cento e catorze, a cargo de Vilma Alves da Silva, conservadora e notária superior do segundo Cartório Notarial da Beira, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante:

Eduardo Benjamin Pulaine, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701071117M, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima mencionado.

Constituí entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á:

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Ussadzime Logistic Services, Limitada, abreviadamente designada por ULS, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Ussadzime Logistic Services, Limitada, é uma organização do direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Ussadzime Logistic Services, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira no bairro do Pioneiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Ussadzime Logistic Services, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto agenciamento de mercadorias em trânsito internacional.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 50.000,00MT, correspondente a 100% que pertence ao senhor Eduardo Benjamin Pulaine, visto que poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização directa do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição/ organograma)

A direcção é composta por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre elas:

- Director-geral;
- Chefe do departamento de R. Humanos;
- Contabilista; e
- Duas pessoas operacionais.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A Ussadzime Logistic Services, Limitada é administrada por uns gerentes, o director-geral Eduardo Benjamin Pulaine.

Dois) A substituição ou destituição do gerente poderá ser feita por meio de uma procuração para um dos membros da instituição.

Três) O mandato do gerente será do tempo inteiro, podendo o gerente no caso da sua ausência nomear o chefe do departamento de R. Humanos para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Missão)

Garantir a segurança do comércio exterior com os países do interland.

ARTIGO DÉCIMO

(Enquadramento do pessoal)

Um) Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da consolidação das leis do Trabalho.

Dois) A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis de trabalho em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 5 de Outubro de dois mil e vinte e dois. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Zambezi Oil & Gas, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856550, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Zambezi Oil & Gas, Limitada, constituída a 19 de Outubro de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Zambezi Oil & Gas, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Av. Eduardo Mondlane, n.º 290, Edifício Deco Residence, Sobreloja, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de venda do gás de petróleo liquefeito; armazenamento de gás de petróleo liquefeito; Importação e exportação de gás de petróleo liquefeito; transporte e distribuição do gás de petróleo liquefeito, por via-férrea, via terrestre e oleodutos; serviços de abastecimento de gás de petróleo liquefeito; logística terrestre e marítima do gás de petróleo liquefeito; exploração e comercialização do gás natural liquefeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 33.333,4MT, correspondente a 33,4 % do capital social, de que é titular o senhor Modikeng Paul Ranamane;
- Uma quota no valor nominal de 33.333,3MT, correspondente a 33,3 % do capital social, de que é titular o senhor Tladi Dingane Mmutlana;
- Uma quota no valor nominal de 33.333,3MT, correspondente a 33,3 % do capital social, de que é titular o senhor Victor Tshiruru Mhlanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) São nomeados administradores da Sociedade para o quadriénio 2022 – 2025 os Senhores: Modikeng Paul Ranamane, Tladi Dingane Mmutlana e Victor Tshiruru Mhlanga.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT